



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

CONTRATO Nº 88-675, PROCESSO Nº 81, PREGÃO PRESENCIAL Nº 33, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS E A EMPRESA MOREIRA E ANDRADE LTDA- ME, NA FORMA QUE SEGUE:

Por este instrumento contratual, de um lado o MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO CADEADO RS, entidade de direito público CNPJ sob o nº 04.216.132/0001-06, com sede na Avenida Cinco Irmãos nº 1130, Centro, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal FÁBIO MAYER BARASUOL, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MOREIRA E ANDRADE LTDA- ME, CNPJ sob o nº 18.854.902/0001-50, com sede na Rua Alexandre da Motta, nº 585, Sala 202 A, Centro, Carazinho RS, neste ato representado por Letícia Moreira de Andrade, Brasileira, Empresária, portadora do CPF sob o nº 022.298.550-00, residente e domiciliada na Rua General Portinho nº 53, Centro, Carazinho RS, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas e com base na licitação Modalidade de Edital de Pregão Presencial nº 33, de 15 de Setembro de 2017, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades entre as partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Prestadora de Serviços para reavaliação dos bens patrimoniais móveis do Município, com aproximadamente 4.731 itens.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA FASE DE EXECUÇÃO DO PROCESSO DE REAVALIAÇÃO

Realizar a reavaliação de todos os bens móveis: (veículos, ônibus, equipamentos de informática, equipamentos agrícolas e rodoviários, caminhão, móveis e utensílios, máquinas e equipamentos, etc.) de propriedade e responsabilidade do Município e que esteja em conformidade com as exigências do Tribunal de Contas, e que contemple no mínimo:



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

- A.** Valor da Reavaliação do bem, com cotação de preço de mercado de todos os bens a serem reavaliados de forma individual ou que assegure os preços praticados no mercado, sendo posteriormente apresentado relatório, permitindo que o Município localize a origem das cotações de preço;
- B.** O estado de conservação de todos os bens do Município, de forma individual;
- C.** Vida útil (em anos) levando em consideração a capacidade de geração de benefícios futuros, o desgaste físico decorrente de fatores operacionais ou não, a obsolescência tecnológica e os limites legais ou contratuais sobre o uso ou a exploração do ativo;
- D.** Percentual de Depreciação (em anos);
- E.** Valor Residual do Bem;

CLÁUSULA TERCEIRA: FASE DE APURAÇÃO DOS DADOS

Elaboração de planilha de dados que contemple todo o trabalho executado, dispondo, no mínimo, das seguintes informações, de forma individual para cada bem patrimonial:

- A.** Numero da plaqueta de identificação;
- B.** Descrição completa;
- C.** Estado de conservação;
- D.** Previsão de vida útil remanescente;
- E.** Valor reavaliado;
- F.** Valor residual (a ser utilizado nos futuros cálculos de depreciação).
- G.** Percentual de depreciação (em anos)

CLÁUSULA QUARTA: FASE DE CONCLUSÃO

Apresentação de dossiê compondo os seguintes dados:

- A.** Laudo de Reavaliação dos bens assinado pelos responsáveis técnicos, acompanhado da ART ou RRT.
- B.** Álbum fotográfico gravado em DVD com todas as fotos tiradas na reavaliação dos bens;

OBS: A reavaliação deverá ser realizada por profissionais que possui habilitação para realizar o serviço, e deverá estar concluída em até 90 (noventa dias) correndo por conta da contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

O valor a ser pago referente a este contrato será de R\$ 28.859,10 (Vinte e Oito Mil, Oitocentos e Cinquenta e Nove Reais e Dez Centavos) para execução dos serviços ora



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

contratados, e será efetuado o pagamento da seguinte forma: 50% (cinquenta por cento) até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão da fase de apuração dos dados, e o restante na fase de conclusão, que representa a entrega total do trabalho.

Fica ressalvada, a possibilidade de alteração das condições referentes à concessão de realinhamentos de preços, em face da superveniência de normas federais aplicáveis.

A critério da Administração, o objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o art. 65, § 1º, da Lei nº.

8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DA VIGENCIA CONTRATUAL

O presente instrumento contratual terá início a contar da data de assinatura, tendo como termo inicial em 15 de Setembro 2017 e termo final 15 de Dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Para o recebimento dos serviços, objeto desta licitação, o Município designa a Servidora Vanili Valejo Terra, nomeada pela Portaria 229, de 08 de Junho de 2017, que fará o recebimento nos termos do artigo 73, II, "a" e "b", da Lei n.º 8.666/93.

Os serviços deverão ser prestados em conjunto com a Comissão patrimonial instituída através da portaria nº 188 de 01 de Abril de 2016, em todas as Unidades Administrativas que disponham de bens patrimoniais móveis sob propriedade ou responsabilidade do Município.

CLÁUSULA OITAVA: DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária vigente:

03.01.2.004.3.3.90.39.05.00.00.00 (62/2017)

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

A recusa pelo fornecedor pela não prestação dos serviços em que foi adjudicado acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

O atraso que exceder ao prazo fixado para a prestação dos serviços, acarretará a multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado.



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado **Departamento de Licitações**

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

O não cumprimento de obrigação acessória sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação.

Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17-07-2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

Na aplicação das penalidades prevista no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA NÃO REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO

A Contratante que não realizar os pagamentos, conforme o estabelecido no processo licitatório deverá pagar à Contratada sobre a parcela de atraso, o percentual de 5% (Cinco por cento) correspondente à multa e mais 1% (Um por cento) de juros ao mês.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: COMPETENCIA DA CONTRATANTE

- A.** Receber, fiscalizar, orientar, impugnar, dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado.
- B.** Receber os serviços e lavrar Termo de Recebimento Provisório. Se o objeto contratado não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte. Do contrário, após a análise de compatibilidade



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado

Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000

Fone 055 643 1014 e 643 1080

CNPJ: 04.216.132/0001-06

entre o contratado e o efetivamente entregue, será lavrado o Termo de Recebimento Definitivo.

C. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quinta do presente contrato.

Parágrafo Único: O recebimento definitivo dos serviços não exime a CONTRATADA de responsabilidades pela perfeição, qualidade, características, segurança, compatibilidade com o fim a que se destina e demais peculiaridades dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A. Proceder a realização dos serviços no prazo e locais fixados neste contrato.
- B. Arcar com os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, material, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.
- C. Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.
- D. Arcar com todas as despesas necessárias à execução do objeto contratado.
- E. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- F. Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE, levará a CONTRATADA a substituir os equipamentos avariados, no prazo estabelecido na Cláusula Décima Primeira, III, ou não sendo possível, indenizar o valor correspondente acrescido de perdas e danos.
- G. Prestar informações sobre a utilização dos equipamentos.
- H. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- I. Responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.
- J. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste contrato.

OBSERVAÇÃO 1: Entende-se por encargos os tributos (impostos, taxas), contribuições



Prefeitura Municipal Boa Vista do Cadeado
Departamento de Licitações

Criação: Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996
AV. Cinco Irmão, nº 1130 CEP 98118-000
Fone 055 643 1014 e 643 1080
CNPJ: 04.216.132/0001-06

fiscais e para-fiscais, emolumentos, fornecimento de mão-de-obra especializada, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Cruz Alta- RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em Três vias de igual teor e forma para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Cadeado RS, 15 de Setembro de 2017.

FABIO MAYER BARASUOL
Contratante
Prefeito Municipal

MOREIRA E ANDRADE LTDA- ME
Contratado

RODRIGO MASTELLA S. DA SILVA
Procurador Jurídico
OAB RS- 83.693